



Número: **0016405-48.2018.8.17.2810**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **12/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 8.992.617,75**

Assuntos: **Concurso de Credores, Convolação de recuperação judicial em falência, Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes (AUTOR(A))	
PLENA INDUSTRIA DE FRALDAS EIRELI (AUTOR(A))	
	RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A)) TARCISIO DE SOUZA NETO (ADVOGADO(A)) THIAGO TORRES DE ASSUNCAO (ADVOGADO(A)) ROBERTO QUEIROZ DE ANDRADE JUNIOR (ADVOGADO(A))
CREDORES DA RECUPERAÇÃO (RÉU)	

	PATRICIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) SUELENE SA DA SILVA ALMEIDA (ADVOGADO(A)) CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO (ADVOGADO(A)) JOSE ELVES MORASTONI (ADVOGADO(A)) JOAO MACHADO DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A)) DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (ADVOGADO(A)) MARIANA MONTEIRO FERNANDES DE CARVALHO (ADVOGADO(A)) SIMONE CAMPOS ARAGAO (ADVOGADO(A)) ANTONIO SIQUEIRA DE MIRANDA (ADVOGADO(A)) ANNY WORLLEYD ALVES CAMELLO (ADVOGADO(A)) KARLA REGINA DINIZ CAVALCANTI registrado(a) civilmente como KARLA REGINA DINIZ CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) WELMAN KASSIA DA SILVA VICENTE (ADVOGADO(A)) VALMIR MARTINS NETO (ADVOGADO(A)) JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES (ADVOGADO(A)) MIRIAM VITORIA DE SOUZA SANTOS (ADVOGADO(A)) CARLOS EDUARDO CABRAL DE VASCONCELLOS COTIAS (ADVOGADO(A)) EZAQUIEL FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) RENE ARCANGELO D ALOIA (ADVOGADO(A)) EDILANE VAZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) MARIA EDUARDA MENEZES DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ RODRIGUES BARROS (ADVOGADO(A)) ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARIA DIRCE GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) FELIPE NAVEGA MEDEIROS (ADVOGADO(A)) FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO(A)) DOUGLAS MARTINHO ARRAES VILELA (ADVOGADO(A)) WILSON PINHEIRO REIS JUNIOR (ADVOGADO(A)) AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO (ADVOGADO(A)) THIAGO IGOR ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) FABIO RIVELLI (ADVOGADO(A)) ANDRE UCHIMURA DE AZEVEDO (ADVOGADO(A)) GABRIEL DE ARAUJO SANDRI (ADVOGADO(A)) FREDERICO AUGUSTO CURY (ADVOGADO(A)) MARCELO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO(A)) VANESSA KELLY FARIAS DA SILVA (ADVOGADO(A)) FABRICIO GOMES SECUNDINO (ADVOGADO(A)) HIURY HERIC SIQUEIRA BATISTA ARAUJO (ADVOGADO(A)) JESSICA SOARES DA SILVA (ADVOGADO(A)) THALES registrado(a) civilmente como THALES VERISSIMO LIMA (ADVOGADO(A)) Bruno da Silva Ramos (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE CARNEIRO GOMES (ADVOGADO(A)) MARIA NEIDE DINIZ CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) SILVANO DENEGA SOUZA (ADVOGADO(A)) POLIANA KARLA DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO(A)) GEORGE GONDIM BEZERRA (ADVOGADO(A))
--	---

MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES (TERCEIRO INTERESSADO)	
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (TERCEIRO INTERESSADO)	
RJFACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIANA MONTEIRO FERNANDES DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
WHITE FILM INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FILMES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILSON PINHEIRO REIS JUNIOR (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO PAJEU, AGRESTE E RECIFE - SICOOB PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SIMONE CAMPOS ARAGAO (ADVOGADO(A))
Triplix Securizadora de Ativos Mercantis S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO IGOR ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
TAM LINHAS AEREAS S/A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO RIVELLI (ADVOGADO(A))
KATEC IMPORTACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO (ADVOGADO(A)) ANDRE UCHIMURA DE AZEVEDO (ADVOGADO(A))
PRODHIGI INTERNACIONAL COMERCIO, REPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SUELENE SA DA SILVA ALMEIDA (ADVOGADO(A)) FREDERICO AUGUSTO CURY (ADVOGADO(A))
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO(A))
FEDERAL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA DIRCE GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) MARIA FERNANDA CACERES NOGUEIRA (ADVOGADO(A))
NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR (ADVOGADO(A))
JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DOUGLAS MARTINHO ARRAES VILELA (ADVOGADO(A))
ELITE LOGÍSTICA LTDA EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL DE ARAUJO SANDRI (ADVOGADO(A))
GARANTIA MERCANTIL SECURITIZADORA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SUELENE SA DA SILVA ALMEIDA (ADVOGADO(A))

GRAFICA E EDITORA BRASILEIRA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES (ADVOGADO(A))
EXPRESS FACTORING E CONSULTORIA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SUELENE SA DA SILVA ALMEIDA (ADVOGADO(A))
WELLINGTON MUNIZ DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HIURY HERIC SIQUEIRA BATISTA ARAUJO (ADVOGADO(A))
FLAVIO QUIRINO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HIURY HERIC SIQUEIRA BATISTA ARAUJO (ADVOGADO(A))
PRIME DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO(A)) FABRICIO GOMES SECUNDINO (ADVOGADO(A))
ELIAS JOSE PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HIURY HERIC SIQUEIRA BATISTA ARAUJO (ADVOGADO(A))
ADRIANO JOSE GUEDES SERAPIAO (CREDOR(A))	
	VANESSA KELLY FARIAS DA SILVA (ADVOGADO(A)) JESSICA SOARES DA SILVA (ADVOGADO(A))
CENTRUM - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSECTORIAL NAO-PADRONIZADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO (ADVOGADO(A)) Bruno da Silva Ramos (ADVOGADO(A))
GIVANILDA MARIA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THALES registrado(a) civilmente como THALES VERISSIMO LIMA (ADVOGADO(A))
ELETRO FLASH LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADRIANO GONÇALVES CURSINO (ADVOGADO(A))
LUCIANA LINS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO MACHADO DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))
ALINE KATHARINE DA SILVA ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CENTERPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ELVES MORASTONI (ADVOGADO(A))
1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
RITA DE KASSIA SOUZA (CREDOR(A))	
	HIURY HERIC SIQUEIRA BATISTA ARAUJO (ADVOGADO(A))
LUCAS DA PAZ SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WELMAN KASSIA DA SILVA VICENTE (ADVOGADO(A))
YOHANA PEREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WELMAN KASSIA DA SILVA VICENTE (ADVOGADO(A))
FERNANDO JOSE ALVES SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	POLIANA KARLA DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO(A)) ANNY WORLLEYD ALVES CAMELLO (ADVOGADO(A))
ALISSON ALEX DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA NEIDE DINIZ CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) KARLA REGINA DINIZ CAVALCANTI registrado(a) civilmente como KARLA REGINA DINIZ CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
RAFAELA MARIA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WELMAN KASSIA DA SILVA VICENTE (ADVOGADO(A))
MARIA CLAUDIANE ALEXANDRINO DE LUCENA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA NEIDE DINIZ CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) KARLA REGINA DINIZ CAVALCANTI registrado(a) civilmente como KARLA REGINA DINIZ CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
JACKSON GOMES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WELMAN KASSIA DA SILVA VICENTE (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO(A)) FELIPE NAVEGA MEDEIROS (ADVOGADO(A))
TRANSIT BR AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - ME (CREDOR(A))	
	SILVANO DENEGA SOUZA (ADVOGADO(A))
SILVANO DENEGA SOUZA (CREDOR(A))	
	SILVANO DENEGA SOUZA (ADVOGADO(A))
EDVANIA MARTINS DA SILVA (CREDOR(A))	
	WELMAN KASSIA DA SILVA VICENTE (ADVOGADO(A))
CRISTINA CHALEGRE DE LIMA (CREDOR(A))	
	CARLOS EDUARDO CABRAL DE VASCONCELLOS COTIAS (ADVOGADO(A))
MARIO FILIPE CAVALCANTI DE SOUZA SANTOS (CREDOR(A))	
	MIRIAM VITORIA DE SOUZA SANTOS (ADVOGADO(A))
VALERIA PATRICIA DA SILVA SANTOS (CREDOR(A))	
	CARLOS EDUARDO CABRAL DE VASCONCELLOS COTIAS (ADVOGADO(A))
SERGIO PORTO ESTEVES (CREDOR(A))	
	CARLOS EDUARDO CABRAL DE VASCONCELLOS COTIAS (ADVOGADO(A))
CARLOS EDUARDO CABRAL DE VASCONCELLOS COTIAS (CREDOR(A))	
	CARLOS EDUARDO CABRAL DE VASCONCELLOS COTIAS (ADVOGADO(A))
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS registrado(a) civilmente como DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A))	
MATEUS FELIPE ARAUJO DA SILVA (CREDOR(A))	
	EDILANE VAZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
JANAINA ALEXANDRE DA SILVA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LUIZ RODRIGUES BARROS (ADVOGADO(A))

GAMA-MPMAN - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENE ARCANGELO D ALOIA (ADVOGADO(A))
EXOMED REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE CARNEIRO GOMES (ADVOGADO(A)) MARIA EDUARDA MENEZES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
222384927	07/11/2025 14:04	Edital/Edital (Outros)	Edital/Edital (Outros)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª VARA CIVIL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
FORUM DES. HENRIQUE CAPITULINO - FÓRUM DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
ROD BR-101, SUL KM 80 – PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE - CEP: 54335-000

AVISO DE LEILÃO ELETRÔNICO

PRAZO 05 (CINCO) DIAS

EDITAL DE 1º, º e 3º LEILÕES E INTIMAÇÃO
MASSA FALIDA PLENA INDUSTRIA DE FRALDAS EIRELI

NÚMERO: 0016405-48.2018.8.17.2810
CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ÓRGÃO JULGADOR: 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
PLENA INDUSTRIA DE FRALDAS EIRELI (REQUERENTE)

A DOUTORA FABIANA MORAES SILVA, JUIZA DE DIREITO TITULAR DA 06ª VARA CIVEL, DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que realizará a alienação, através de leilão na modalidade eletrônica, nos termos do art. 142, inciso I, da Lei n.º 11.101/05 (com introdução e considerações da Lei 14.112/2020) e a aplicação subsidiária do CPC/2015, nas datas, local, horário e sob as condições adiante descritas, os bens remanescentes:

DATAS DOS LEILÕES (os Leilões serão realizados na forma exclusivamente eletrônica)
1º LEILÃO (primeira chamada): 26 de Novembro de 2025, às 13h00min –Por lance igual ou superior ao valor da avaliação (100% - cem por cento). O 1º leilão terá início a partir do dia da publicação do edital e encerrar-se-á em de 26 de março de 2025, após o pregão eletrônico, que terá início às 13h;
2º LEILÃO (segunda chamada): 03 de Dezembro de 2025, às 13h00min – Por lance igual ou não inferior ao de 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Nãohavendo arrematação no 1º Leilão, ficará(ão) o(s) lote(s), aberto(s) para lances, através do site, na modalidade eletrônica até o 2º Leilão (segunda chamada), a qual encerrar-se-á em02 de abril de 2025, após o pregão eletrônico que terá início às 13h;
3º LEILÃO (terceira chamada): 10 de Dezembro de 2025, às 13h00min – Por lance igual ou não inferior ao de 20% (vinte por cento) da avaliação. Nãohavendo arrematação no 2º Leilão, ficará(ão) o(s) lote(s), aberto(s) para lances, através do site, na modalidade eletrônica até o 3º Leilão (terceira chamada), a qual encerrar-se-á em09 de abril de 2025, após o pregão eletrônico que terá início às 13h;

OBSERVAÇÃO1
O leilão prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense (art. 900 NCPC). E ainda, fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente ao ato, as mesmas horas, caso não haja expediente forense (feriado ou motivo de força maior) naquelas datas.
OBSERVAÇÃO 2: Nesta ocasião, o Leilão também será transmitido ao vivo em tempo real via internet com o pregão eletrônico. (pode ser assistido pelas redes sociais do leiloeiro - @diogomartinsleiloeiro: Youtube, Instagram, Facebook e Sítio Eletrônico – www.inovaleilao.com.br)

OBSERVAÇÃO 3: O LEILÃO DOS BENS DISPOSTOS NESTE EDITAL SERÁ FEITO NOS TERMOS DO ART. 140, DA LEI N.º 11.101/05:
I- alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco;
§ 1º Se convier à realização do ativo, ou em razão de oportunidade, podem ser adotadas mais de uma forma de alienação.



§ 4º Nas transmissões de bens alienados na forma deste artigo que dependam de registro público, a este servirá como título aquisitivo suficiente o mandado judicial respectivo.

3. LOCAIS DOS LEILÕES ELETRÔNICOS E LEILOEIRO RESPONSÁVEL.

3.1 – LOCAL ELETRÔNICO: www.inovaleilao.com.br (necessário cadastro prévio)

3.2 LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL – *O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. DIOGO MATTOS DIAS MARTINS,* devidamente credenciado na Corregedoria do Tribunal de Justiça Estadual de Pernambuco e regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o nº 381.

4. DOS BENS OBJETOS DA VENDA ESTÃO LOCALIZADOS NO ANEXO 1 DO EDITAL.

LOTE ÚNICO: MARCA PLENA INDÚSTRIA DE FRALDAS LTDA – AVALIAÇÃO: 210.000,00

Número	Prioridade	Marca	Situação	Titular	Classe	Data de Vigência
829856552	04/09/2008	BIG LIFE	Registro de marca em vigor	PLENA INDÚSTRIA DE FRALDAS EIRELI	NCL(9) 35	14/12/2030
830703250	19/08/2010	MASTER CARE	Registro de marca extinto	PLENA INDÚSTRIA DE FRALDAS EIRELI	NCL(9) 35	11/02/2024
904469093	23/01/2012	Life Kids	Registro de marca extinto	PLENA INDÚSTRIA DE FRALDAS EIRELI	NCL(10) 03	24/02/2025
904469312	23/01/2012	Treloso Baby	Registro de marca em vigor	PLENA INDÚSTRIA DE FRALDAS EIRELI	NCL(10) 05	24/09/2030
907715044	20/05/2014	Fraldas Mamíferos Baby	Registro de marca em vigor	PLENA INDÚSTRIA DE FRALDAS EIRELI	NCL(10) 05	06/12/2026
907715125	20/05/2014	Big Comfort Plus	Registro de marca em vigor	PLENA INDÚSTRIA DE FRALDAS EIRELI	NCL(10) 05	06/12/2026
912549726	06/04/2017	Plena Confort Plus	Registro de marca em vigor	PLENA INDÚSTRIA DE FRALDAS EIRELI	NCL(11) 05	16/10/2028
912549930	06/04/2017	Maxi Plena	Registro de marca em vigor	PLENA INDÚSTRIA DE FRALDAS EIRELI	NCL(11) 05	16/10/2028
912557257	07/04/2017	PLENA FRALDAS	Pedido definitivamente arquivado	PLENA INDÚSTRIA DE FRALDAS EIRELI	NCL(11) 05	x
916837980	28/02/2019	Plena Fraldas	Registro de marca em vigor	PLENA INDÚSTRIA DE FRALDAS EIRELI	NCL(11) 05	08/10/2029
916838013	28/02/2019	Plena	Registro de marca em vigor	PLENA INDÚSTRIA DE FRALDAS EIRELI	NCL(11) 05	08/10/2029
919822843	02/06/2020	x	Pedido considerado inexistente	PLENA INDÚSTRIA DE FRALDAS EIRELI	NCL(11) 05	x
919822886	02/06/2020	x	Pedido considerado inexistente	PLENA INDÚSTRIA DE	NCL(11) 05	x



				FRALDAS EIRELI		
920536603	24/08/2020	BIG LIFE	Pedido de registro de marca indeferido	PLENA INDÚSTRIA DE FRALDAS EIRELI	NCL(11) 05	x
925140457	07/12/2021	Treloso Baby Total Care Mega	Pedido de registro de marca indeferido	PLENA INDÚSTRIA DE FRALDAS EIRELI	NCL(11) 05	x

HISTÓRIA DA MARCA: A empresa atuava no segmento de higiene pessoal, com produtos de média diferenciação, abrangendo um mix de itens de uso pessoal e de autoaplicação, direcionados às áreas de higiene infantil, adulta e geriátrica.

- Sob a marca Treloso Baby, destinava-se à linha infantil; já para o público adulto, comercializava as fraldas Master Care, Big Comfort e Plena Confort, produtos com características técnicas específicas voltadas ao conforto e à funcionalidade. Na linha geriátrica, apresentava produtos com particularidades em sua confecção, preservando as mesmas finalidades e padrões de qualidade voltados ao uso humano, com foco na higiene e na saúde.
- A empresa possuía histórico de investimentos em seu processo fabril, ampliação de portfólio e campanhas consistentes no mercado local, consolidando o reconhecimento da marca no segmento de fraldas para bebês, adultos e absorventes diários de incontinência para higiene íntima.
- O reconhecimento e a credibilidade da marca possibilitaram o lançamento de extensões de produtos e acessórios, incluindo fraldas com diferentes componentes — fibras hipoalergênicas, gel de absorção e extratos naturais (como aloe vera) —, além de tecnologias antiodor e variações de níveis de absorção. - Também eram produzidos absorventes específicos para uso pós-parto e pós-operatório, direcionados às necessidades do consumidor final. Todos os produtos eram comercializados sob a marca guarda-chuva Plena, conferindo identidade e uniformidade à linha.
- Atualmente, a empresa encontra-se inativa, fora da mídia e do mercado segmentado há pouco mais de três exercícios comerciais e contábeis. Nesse período, concorrentes ampliaram sua participação de mercado (especialmente no Estado de Pernambuco e regiões próximas). Ainda assim, a marca Plena mantém recall significativo entre revendedores e representantes de produtos de higiene íntima e pessoal, preservando uma posição de lembrança e reconhecimento no setor.
- A empresa produzia uma linha completa de produtos, abrangendo fraldas para bebês, adultos e geriátricas, além de itens acessórios de higiene pessoal, como absorventes íntimos voltados ao uso pós-operatório, pós-parto ou para casos de incontinência urinária. Conforme o próprio slogan da empresa: “Conforto e segurança é para todas as idades!”
- A Plena Fraldas detinha expressivo volume de mercado desses produtos na região, consolidando-se como marca tradicional e de referência em seu segmento.

5. VENDA AD-CORPUS

As vendas são feitas em caráter “AD-CORPUS”. As informações sobre quantidade e outros, mencionadas nos Editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, não podendo o COMPRADOR alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. PORTANTO, todos os bens serão alienados no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, impostos e encargos sociais. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição dos bens deverão ser dirimidas no ato do leilão.

6. DA VISITAÇÃO

Constitui ônus dos interessados examinaro(s) bem(ns) a ser(em) apregoado(s). As visitas deverão ser agendadas junto ao Leiloeiro nomeado, via e-mail diogo@inovaleilao.com.br, ou pelo telefone (81)3132.5966.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO E QUEM PODE PARTICIPAR

7.1.1 ELETRÔNICO - Para arrematar por meio eletrônico é necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização do respectivo Leilão, acessar o site www.inovaleilao.com.br e se cadastrar, conforme as instruções ali disponibilizadas (aceitação de termo e envio de documentos);



7.1.2 Os interessados/participantes virtuais, poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote, para que o público presente na hasta tradicional tenha conhecimento e possa concorrer em total igualdade de condições; da mesma forma, o interessado presencial, também terá acesso aos lances oferecidos no auditório virtual, por meio de informações prestadas pelo leiloeiro oficial;

7.2. QUEM PODE PARTICIPAR

7.2.1. É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção (art. 890 do CPC): (I) - dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (II) - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (III) - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; (IV) - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (V) - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; (VI) - dos advogados de qualquer das partes.

7.2.2. Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. (art. 892, § 2º do CPC)

7.2.3. No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta. (art. 892, § 3º do CPC).

7.3. Poderão participar, licitantes que comprovem a Capacidade Econômica, Financeira e Patrimonial. Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: (I) declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha; (II) prova de que dispõem de recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento de, pelo menos, o Valor Mínimo; e (III) demais documentos a serem previstos neste Edital de Leilão, sob pena de terem seus lances desconsiderados.

8.0. DOS LANCES VÁLIDOS E DO LANCE VIL

8.1. Os lances serão livres e à vista.

8.1.1. DO TEMPO EXTRA - Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos minutos de apregoamento de um lote, será concedido tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção “tela de lance” do site www.inovaleilao.com.br a 01 (um) minuto do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.

8.1.2. Não será aceito lance que em primeiro leilão seja inferior ao percentual de 100% (cem por cento); segundo leilão, ofereça preço inferior ao percentual de 50% (cinquenta por cento) e em terceiro leilão, não inferior ao percentual de 20% (vinte por cento).

8.1.3. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE – Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O participante/usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

8.2. No caso de lance válido, lavre-se de imediato o respectivo Auto de Arrematação (art. 901, CPC), e imediatamente anexado ao processo Falimentar, tudo de forma a permitir que tanto o síndico da Massa Falida, o representante do Ministério Público, bem como o Juízo da 06ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão-PE, possam exercer a plena fiscalização da alienação, vez que o Juízo Universal da FALÊNCIA será o único competente para conhecer de todos os pleitos relativos ao leilão ora designado.

8.3. LANCES CONDICIONAIS: Caso não sejam alcançados os valores estabelecidos, ficarão autorizados os lances “condicionais”, os quais serão levados ao conhecimento do magistrado responsável, Ministério Público, credores e interessados, através de ATA lavrada pelo Leiloeiro, para deferimento ou não do lance.

9.0 DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO E COMISSÃO LEILOEIRO

O pagamento do preço deve ser realizado à vista, caução de 30% (trinta por cento) no prazo máximo de 24 horas e o restante em até 15 (quinze) dias úteis.

9.1. Depois de declarado pelo leiloeiro a arrematação, o arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito dos valores referentes a arrematação/sinal/caução do lance mais valor correspondente a comissão do leiloeiro (05% por cento). O recolhimento deverá se processar em guia/boleto específico, NA CONTA JUDICIAL DA FALÊNCIA – através dos dados que serão informados no dia, horário e local, através do Leiloeiro responsável;

9.2. A comissão do leiloeiro será de 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 884, parágrafo único, CPC). O pagamento da comissão deverá ser integralmente à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento.



O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital.

10.0. DAS PENALIDADES DEVIDO AO NÃO PAGAMENTO

Os pagamentos não efetuados no prazo implicarão ao (s) arrematante (s) faltoso (s) as penalidades da lei, especialmente, perda do sinal e perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto n.º 21.981/1932) ficando, ainda, proibido de participar de novos leilões (art. 23, § 2º, da Lei das Execuções Fiscais e art. 897, do CPC/15). Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. (art. 897 do CPC).

10.2. O não pagamento de algum valor, dentro do prazo legal, sem qualquer justificativa legal, será caracterizado como desistência do parcelamento e da arrematação, cabendo ao licitante desistente, ser penalizado com a perda de todo dinheiro até então depositado, sendo que nesta hipótese a FALIDA, será imediatamente imitada na posse dos bens. Não será reembolsado o valor referente as arras, pois estas possuem caráter irreversível.

10.3. Fica ainda, desde já autorizado o juízo a determinar, nos autos da falência, a imediata reintegração da massa na posse dos bens, objetos desde edital.

10.4. Mediante requerimento do síndico, credores e ou MP, fica autorizado o Juiz da falência, no caso de não pagamento, colocar os dados cadastrais dos arrematantes inadimplentes, junto aos órgãos de proteção ao crédito.

11.0. DAS IMPUGNAÇÕES, DESFAZIMENTO/ANULAÇÃO E DESISTÊNCIAS DO LEILÃO

11.1 Eventual interposição de ações judiciais por terceiros, reclamando posse ou propriedade de bens alienados no pregão, não desobriga o licitante ao pagamento do preço do mesmo nas condições assumidas, caso já expedida a Carta de Arrematação, salvo por ordem judicial expressa exclusivamente do Juízo. Caso não tenha sido expedida a Carta de Arrematação, poderá o Juízo sobrestar a expedição desta em relação ao bem sobre o qual recai o litígio, determinando igualmente a desobrigação momentânea do pagamento do preço, até que seja resolvida a pendência.

11.2 Excetuados os casos de nulidades previstas na legislação, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal ("Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente violência").

11.3 Em conformidade com o Art. 143. Em qualquer das modalidades de alienação referidas no art. 142 desta Lei, poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital. § 1º Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiros para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, e de depósito caucionário equivalente a 10% (dez por cento) do valor oferecido. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência); § 2º A oferta de que trata o § 1º deste artigo vincula o impugnante e o terceiro ofertante como se arrematantes fossem. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência); § 3º Se houver mais de uma impugnação baseada no valor de venda do bem, somente terá seguimento aquela que tiver o maior valor presente entre elas. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência); § 4º A suscitação infundada de vício na alienação pelo impugnante será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e sujeitará o suscitante à reparação dos prejuízos causados e às penas previstas na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para comportamentos análogos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

12. DA LAVRATURA DO AUTO DE ARREMATAÇÃO

12.1. A arrematação constará no Auto que será lavrado de imediato, nele mencionadas as condições pelas quais foi alienado o bem e se houver, constará ainda, se houver, o nome do segundo e terceiro colocados, quando possível.

12.2. Assinado o Auto pelo juiz, pelo arrematante e o leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes as impugnações do executado.

13. DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE ENTREGA E OU DA CARTA DE ARREMATAÇÃO



Fica condicionada a ordem de entrega do(s) bem(ns) móvel(s) ou a Carta de Arrematação do(s) bem(ns) imóvel(s) ao decurso do prazo para impugnação (art. 903, §3º, CPC) a realização dos depósitos, oferta de garantia idônea, ao pagamento de custas (caso exista) e da comissão de leiloeiro. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do art. 901. § 2º do Novo Código de Processo Civil.

13.1. A carta de arrematação conterá:

13.1.1. A descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula e registros;

13.1.2. Edital de Leilão

13.1.3. A cópia do auto de arrematação; e

13.1.4 A prova de quitação do imposto de transmissão.

14. DOS DÉBITOS

14.1. Conforme dispostos da Lei de Falências (arts. 60, parágrafo único, art. 141 inciso II e 142 da LRF Lei 11.101/2005 e sua atualização), prevalece sobre as regras civis que regem a matéria, os objetos da alienação estarão livres de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente de trabalho, fiscais, hipotecas, realizando-se a venda livres e desembaraçados de débitos de IPTU, condomínio e taxas até a data da arrematação. Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, sub-roga-se no lanço ofertado os créditos relativos a impostos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, assim como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria., exceto se o arrematante for:

1. Sócia da sociedade falida ou sociedade controlada pelo falido;

2. Parente, em linha reta ou colateral, até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida, ou

3. Identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

15. DAS INTIMAÇÕES

Ficam intimados do leilão, a Empresa Falida através dos advogados, a administradora judicial, representantes do Ministério Público, credores trabalhistas e seus advogados, Fazendas Públicas, credores fiscais, Inss, Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, credores Fiduciários, hipotecários, credores quirografários e outros credores, nas pessoas de seus representantes legais e advogados, da realização deste ato público.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS ARREMATANTES APÓS A ARREMATAÇÃO

O arrematante arcará, com qualquer imposto e ou tributo venha incidir após a data da arrematação;

17. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

As dúvidas e esclarecimentos deverão ser feitas através do leiloeiro oficial, DIOGO MATTOS DIAS MARTINS, pelo telefone: (81) 3132.5966, e-mail: contato@inovaleilao.com.br / diogo@inovaleilao.com.br, redes sociais (@diogomartinsleiloeiro) e site www.inovaleilao.com.br.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 Este leilão e demais condições obedecerão ao que dispõe a Lei de Falências, no que couber, o CPC, o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial e o *caput* do artigo 335, do CP.

18.2 Todas as regras (EDITAL), fotografias do(s) bens e condições do Leilão, estarão publicadas e disponíveis no sítio eletrônico do leiloeiro Diogo Martins - www.inovaleilao.com.br.

18.3 ESTE EDITAL TAMBÉM SERÁ PUBLICADO NO DJE NA FORMA DA LEI, ASSIM COMO, AFIXADO UMA CÓPIA INTEGRAL DO MESMO NO LOCAL DE COSTUME e não é exaustivo, podendo outras informações serem apreoadas pelo Leiloeiro no ato do Leilão.

18.4 Os Autos da Falência estão disponíveis aos interessados para consulta no PJE, especialmente no que se refere às matrículas, detalhe dos bens indicados acima e questões pertinentes ao processo falimentar;

19. CUMPRA-SE

Dado e passado, nesta Cidade de Jaboatão, Estado de Pernambuco, aos 07 de novembro de 2025. Eu, Lourdes Maria Nogueira de





Carvalho, Analista Judiciário fiz digitar.

Fabiana Moraes Silva
Juíza de Direito

